



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, financeira, orçamentária e operacional, especializada em Contabilidade Pública, para atuar na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, visando atender as finalidades precípuas da Administração, objetivando o atendimento as disposições contidas nas Instruções Normativas do TCE- RN, bem como a normatizações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de assessoria e consultoria contábil a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, no processo de registro de documentos públicos, no processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os parâmetros de Contabilidade Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, pois, o contador aprovado no último concurso público, recentemente convocado, não tem qualquer experiência na área da contabilidade pública, impondo assim, ao ordenador à busca de prestadores de serviços junto à iniciativa privada.

Necessário se faz, ainda, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo



particularizado, de forma a assegurar que seja alcançado o almejado, atendendo ao interesse público.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Com efeito, a execução dos serviços em tela visa proporcionar uma maior segurança e comprometimento na prestação dos serviços desta Casa Legislativa no tocante a área contábil e financeiras e a todos os procedimentos a ela atrelados.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional a este Poder Legislativo municipal, para executar os seguintes serviços:

- Consultoria Contábil e Financeira na elaboração dos balancetes mensais do exercício de 2020, de acordo com a Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000;
 - Consultoria junto ao Departamento de Compras do Poder Legislativo no cumprimento da Resolução do TCE-RN;
- Acompanhamento da Transmissão mensal e Bimestral das contas em meio web para o Tribunal de Contas do Estado de Estado do Rio Grande do Norte;
- Encaminhamento dos relatórios do RGF – Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos pela Resolução do TCE-RN e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000;
 - Acompanhamento dos processos, atendendo as diligências nos prazos, e outras solicitações do Tribunal de Contas do Estado.
 - Acompanhamento e controle de gastos com pessoal, obedecendo os limites de acordo com a legislação em vigor;



- Acompanhamento na análise dos Projetos de Leis do PPA, LDO, LOA e outros Projetos de Leis de caráter contábil-financeiro, bem como os balancetes e Balanço Geral enviados pelo Poder Executivo;
- Demais Consultoria junto ao Presidente e Diretores no que couber, quanto à parte contábil do Poder Legislativo, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, contemplando os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será verificada a média de custos por intermédio de pesquisa de mercado conduzida pelo Setor de Compras e Contratos.

6. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A Contratação será feita com a prestadora que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).”



A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- d) certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

7. PRAZO E FORMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo global máximo para a execução do objeto proposto é de 6 (seis) meses a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do Contrato e/ou autorização para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da necessidade, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

Os serviços compreendidos deverão ser executados na forma diária, de acordo com o fluxograma e cronograma estabelecido pela Câmara Municipal, efetuando as entregas dos mesmos aos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

8. CRITÉRIOS PARA A PROPOSTA DE PREÇO

Ser emitida por computador, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas.

Conter a razão social ou nome próprio da licitante, o CNPJ ou CPF, podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax, o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;



Conter o preço global da proposta;

Indicar prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços objeto desta licitação.

A validade da proposta (prazo em dias consecutivos) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura deste processo.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após certificação da Nota Fiscal emitida ao final da prestação dos serviços de fiscalização através de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis após ser certificada pelo gestor do contrato.

A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no presente Termo de Referência.

Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das referidas ações.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar assessoria e consultoria de acordo com o objeto da presente contratação, responsabilizando-se fielmente por todo o serviço prestado concernentes as obrigações desta Casa Legislativa.

Cumprir todas as ações previstas neste Termo de Referência.

Realizar todos os produtos solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto da contratação.

Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos.

Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros.

12. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado no Prédio sede da Câmara Municipal, localizado na Rua Pedro Velho, 1291 – Centro, dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. SANÇÕES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, confor-



me a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão da prestação dos serviços caberá a Secretaria de Administração da Câmara, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo ao termo do Contrato e os demais documentos que o integram.

15. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.

16. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da Câmara, para o exercício de 2020, a cargo da Manutenção da Câmara, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

Pau dos Ferros/RN, 07 de janeiro de 2020.


Flávio Emanuel Aquino de Oliveira
Secretário de Administração